



NORMAS DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO

Art.1º. O Programa de Recuperação (PR) destina-se aos alunos que solicitaram Estudos Personalizados, mas tiveram que cancelar por ter ocorrido coincidência de dias e horários das disciplinas ou aqueles que foram reprovados por nota.

Art.2º. O Programa de Recuperação consiste na aplicação de uma prova escrita com o Conteúdo Programático constante no Plano de Ensino vigente. Essa prova terá 8 (oito) questões objetivas, valendo 0,5 (meio ponto) cada e (4) quatro questões dissertativas, valendo 1,5 (um ponto e meio) cada, sendo 10 (dez) a nota máxima de avaliação. Essa prova será aplicada de forma presencial.

Parágrafo Primeiro: Para as disciplinas específicas onde será inviável a realização de prova no formato indicado no *caput* do presente artigo, outro modelo poderá ser aplicado.

Parágrafo Segundo: As demais informações relativas ao Programa de Recuperação, incluindo prazos de inscrição e cancelamento, serão estabelecidas em edital próprio.

Art.3º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art.4º. A nota da prova no Programa de Recuperação prevalece sobre as notas obtidas anteriormente na disciplina, se o aluno for aprovado.

Art.5º. O Programa de Recuperação aplica-se exclusivamente para alunos regulares, devidamente matriculados no UNIFAI nas respectivas disciplinas cursadas no semestre.

Art.6º. O aluno poderá realizar 01 (uma) prova de recuperação por semestre para cada disciplina que queira recuperar, observando-se o limite de 02 (duas) disciplinas.

Art.7º. Os alunos reprovados por falta ou que tenham que cursar a disciplina não poderão substituir as aulas regulares pelo Programa de Recuperação.

Art.8º. Os alunos deverão solicitar as disciplinas que precisam recuperar, por meio de requerimento, endereçado ao Coordenador do Curso.

Parágrafo Primeiro: O Coordenador do Curso definirá as disciplinas que poderão ser substituídas no semestre pelo Programa de Recuperação, as quais serão selecionadas dentre aquelas com o maior número de alunos interessados.

Parágrafo Segundo: Após parecer favorável do Coordenador, o aluno poderá realizar sua inscrição mediante o pagamento das provas, observando-se as datas indicadas no edital.

Art.9. Para cada prova do Programa de Recuperação será cobrada uma taxa, conforme valor a ser estipulado no Edital de Provas de Recuperação.

Parágrafo Único. Em caso de desistência, o aluno deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) da data da prova, via requerimento formulado junto à Central de Atendimento ao Aluno. A título de custos com atividades administrativas serão retidos 30% (trinta por cento) do valor pago por prova cancelada. O prazo para restituição seguirá às normas do Departamento Financeiro/Contas a Pagar.

Art.10. As provas serão elaboradas e corrigidas, preferencialmente, pelos professores que ministram a disciplina.

Art.11. Caberá ao Coordenador do Curso e ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) a montagem da pasta de Provas de Recuperação do semestre, a definição dos dias e horário das provas, a entrega do material aos professores do Curso que farão a aplicação da prova, a correção e a digitação das notas.

Art.12. Caso as provas solicitadas coincidam no mesmo dia e horário, é de responsabilidade do aluno optar por uma delas e solicitar o cancelamento da outra.

Art.13. As provas ocorrerão em pré-aula ou nos dias de exame. O horário será divulgado pelo UNIFAI.

Art.14. As provas serão aplicadas nos meses de junho e novembro/dezembro de cada ano.

Art.15. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Reitoria para análise e deliberação.

São Paulo, 12 de abril de 2019.


Prof. Dr. Pe. Edécio Serafim Ottaviani
Reitor

Aprovado no CONSUP em 25 /03 /2019